

Promotoria de Justiça da Comarca de Sanclerlândia

Procedimento Administrativo n. 202000142933

RECOMENDAÇÃO n. 12/2020

Destinatários: Prefeituras dos Municípios de Sanclerlândia, Buriti de Goiás e Córrego do Ouro.

Objeto: Decreto Estadual n. 9645, de 03 de abril de 2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Promotora de Justiça ao final subscrita, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127 e 129, II, ambos da Constituição Federal; 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 47, VII, da Lei Complementar Estadual n. 25/1998 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás); 60 e seguintes da Resolução n. 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás (CPJ/MPGO), e

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal determina ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto constitucional, além de promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado, Ronaldo Ramos Caiado, decretou situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde (Decreto n. 9633/2020);

CONSIDERANDO que, dentre as demais autorizações, o Decreto Estadual n. 9645, de 03 de abril de 2020 liberou o funcionamento de estabelecimentos que estejam

Promotoria de Justiça da Comarca de Sanclerlândia

produzindo exclusivamente equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

RESOLVE RECOMENDAR às Prefeituras dos Municípios de Sanclerlândia, Buriti de Goiás e Córrego do Ouro, que:

AUTORIZEM o funcionamento de confecções para a finalidade **exclusiva** de produzir equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia do novo coronavírus, nos estritos termos do previsto no art. 2º, §3º, XIX do Decreto Estadual n. 9645, de 03 de abril de 2020, sem prejuízo de outros empreendimentos que tenham pretensão de iniciar supracitada produção.

Outrossim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** requisita aos destinatários desta recomendação que:

- a) no prazo de 72 (setenta e duas) horas, **respondam** ao Ministério Público, por escrito e de modo fundamentado, sobre o atendimento ou não desta recomendação, **com prova de sua divulgação** nos termos do item a seguir, sob pena de serem implementadas as medidas judiciais cabíveis ao caso, nos termos dos artigos 67, II, e 68, ambos da Resolução CPJ/MPGO n. 09/2018, e 10 e 11, ambos da Resolução CNMP n. 164/2017;
- b) no prazo de 72 (setenta e duas) horas, e **somente em caso de acatamento**, para conhecimento de todos os interessados, **divulguem adequadamente** este documento por sua **publicação** na página institucional das Prefeituras na rede mundial de computadores e em **todas as redes sociais** administradas pelas Prefeituras de Sanclerlândia, Buriti de Goiás e Córrego do Ouro;

ADVIRTO que a divulgação da presente recomendação e o fornecimento das informações requisitadas têm de caráter obrigatório, sob pena de configuração dos crimes

Promotoria de Justiça da Comarca de Sanclerlândia

previstos no artigo 330 do Código Penal e no artigo 10 da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), respectivamente, além das medidas no âmbito cível e da improbidade administrativa.

Por fim, **apenas para conhecimento**, deverá a presente recomendação ser encaminhada, preferencialmente por *e-mail* ou aplicativo de celular utilizado para troca de mensagens, ao Comando da 17ª CIPM, aos presidentes da Câmara Municipal de Sanclerlândia, Buriti de Goiás e Córrego do Ouro e ao Delegado da Ordem dos Advogados do Brasil em Sanclerlândia, Dr. Thiago Filipy Andrade Cruvinel.

Sanclerlândia, 16 de abril de 2020.

ARIANE PATRÍCA GONÇALVES

Promotora de Justiça